



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 13 de setembro de 2024.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 28/2024 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00006514/2024-61

Documento Técnico n.º: Parecer Técnico n.º 86/2024 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (SEI n.º [149304138](#))

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

CPF ou CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: SMPW, Qd. 01 a 05, Colônia Agrícola Águas Claras, vila IAPI e Colônia Agrícola Bernardo Sayão.

Coordenadas Geográficas: UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

	X	Y
EEE 1 EEB.SPW.001	179.765,27 m E	8.245.716,56 m S
EEE 2 EEB.SBS.001	179.929,79 m E	8.245.747,97 m S
EEE 3 EEB.SBS.002	180.367, 39 m E	8.245.361,86 m S
EEE 4 EEB.SPW.004	182.559,93 m E	8.243.949,20 m S
EEE 5 EEB.SPW.003	180.263,35 m E	8.244.478,55 m S
EEE 6 EEB.SPW.002	180.926,42 m E	8.242.940,96 m S

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas regiões do SMPW, Qd. 01 a 05, Colônia Agrícola Águas Claras, vila IAPI e Colônia Agrícola Bernardo Sayão, contemplando redes condominiais, redes coletoras, Estações Elevatórias (EEE 1 - EEB.SPW.001; EEE 2 - EEB.SBS.001; EEE 3 - EEB.SBS.002; EEE 4 - EEB.SPW.004; EEE 5 - EEB.SPW.003 e EEE 6 - EEB.SPW.002) e linhas de recalque.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Prazo de Validade: 03 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 28/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 86/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (SEI nº [149304138](#)), do Processo nº **00391-00006514/2024-61**.
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
------	-----------	-------



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

1	Esta Autorização Ambiental se refere ao Sistema de Esgotamento Sanitário nas regiões do SMPW, Qd. 01 a 05, Colônia Agrícola Águas Claras, vila IAPI e Colônia Agrícola Bernardo Sayão (66142898), contemplando redes condominiais, redes coletoras, Estações Elevatórias (EEE 1 - EEB.SPW.001; EEE 2 - EEB.SBS.001; EEE 3 - EEB.SBS.002; EEE 4 - EEB.SPW.004; EEE 5 - EEB.SPW.003 e EEE 6 - EEB.SPW.002) e linhas de recalque e é válida por 03 (três) anos;	Durante a vigência da Licença.
2	Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão de vegetação. Em havendo necessidade de supressão vegetal, deverá ser requerida Autorização de Supressão Vegetal (ASV) junto à este Instituto, em conformidade com a legislação vigente;	Durante a vigência da Licença.
3	Executar e cumprir os descritivos técnicos e projetos apresentados, levando em conta todos os elementos neles contidos e seguindo as recomendações específicas estabelecidas pelas Normas Técnicas da ABNT, que incluem projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras;	Durante a vigência da Licença.
4	Restringir ao máximo as intervenções à área do projeto;	Durante as obras.
5	Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (138440877), elaborado em conformidade com o Artigo 10 da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011;	Durante as obras.
6	Apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para recuperação das áreas que se encontram com ocorrência de processos erosivos e para as áreas onde será necessária a supressão de vegetação. O PRAD deve prever a recomposição vegetal com espécies nativas do cerrado e deverá ser executado após a finalização das obras de implantação da infraestrutura objeto da presente Autorização Ambiental;	Antes da finalização das obras.
7	As elevatórias do sistema devem contemplar dispositivos de emergência para situações de paralisação de energia elétrica, como gerador de emergência ou poço de segurança;	Imprescindível na fase de operação.
8	Nas estações elevatórias de esgoto mais próximas às áreas residenciais, provê-las de sistemas de desodorização;	Imprescindível na fase de operação.
9	Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;	Durante as obras.
10	Adotar medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos;	Durante as obras.
11	Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;	Durante as obras.
12	Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho	Durante as obras



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	concluído;	e após a sua finalização.
13	Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;	Durante as obras e após a sua finalização.
14	Realizar a limpeza e recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;	Imediatamente após a finalização das obras.
15	Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;	Durante as obras.
16	Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;	Durante as obras.
17	Introduzir placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade;	Durante as obras.
18	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, informando os quantitativos de rede e de elevatórias executados;	Apresentar anualmente.
19	Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;	Até 60 (sessenta) dias após a finalização das obras.
20	Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (https://www.gov.br/ibama/pt-br) de todos os empreendedores deste empreendimento;	Até 60 (sessenta) dias.
21	Os empreendedores deste empreendimento deverão manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (https://www.gov.br/ibama/pt-br) e, caso haja inclusão de novos empreendedores, estes deverão apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido.	Até 60 (sessenta) dias.

ANTÔNIO CARLOS PAIM TERRA

Superintendente de Licenciamento Ambiental - Substituto

RONEY NEMER

Presidente